



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 047 /2001

Cria o Programa de Extensão Artista Visitante, da Sub-Reitoria de Extensão e Cultura.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, e com base no Processo nº 11428/01, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Cria o Programa de Extensão Artista Visitante que visa trazer artistas profissionais das áreas de Literatura, Artes Plásticas, Cinema, Música e Artes Cênicas, para a realização na UERJ de cursos e oficinas oferecidos ao público universitário e à comunidade;

§ 1º – Os artistas selecionados permanecerão na UERJ pelo período máximo de 1 (um) ano, estando estes obrigados a ministrar, durante este período, uma oficina semanal.

§ 2º – É permitida a renovação caso o artista visitante passe a atuar em outro *campus* regional.

Art. 2º – São Objetivos do Programa:

1. Promover a interface da extensão universitária com a produção acadêmica;
2. Integrar o saber acadêmico à produção artística e cultural atual;
3. Oferecer ao público universitário o acesso à obra de artistas relevantes no panorama da cultura brasileira;
4. Ampliar o acesso social à Universidade;
5. Conceber e realizar cursos, oficinas e ciclos de palestras na área de Artes;
6. Apoiar a divulgação dos resultados alcançados pelo Programa, por meio de publicações e/ou exposições.

Art. 3º – A gerência do Programa Artista Visitante estará sob a responsabilidade do Departamento Cultural, da Sub-Reitoria de Extensão e Cultura (SR-3), através da Coordenação de Projetos e Ações Culturais (COPRAC).

§ 1º – Será constituída Comissão Coordenadora para avaliação dos nomes, aprovação dos planos de trabalho e avaliação.

§ 2º – A Comissão Coordenadora incluirá um representante do Departamento Cultural e um Coordenador de cada área envolvida, indicado pelas Unidades Acadêmicas, a saber: Literatura (IL), Artes Plásticas, Música e Artes Cênicas (Departamento de Educação Artística - EDU), FFP, FEBF e representantes dos *campi* regionais onde estiver sendo desenvolvido o Programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 047 /2001)

Art. 4º – Caberá ao Departamento Cultural e às Unidades Acadêmicas das áreas de conhecimento envolvidas indicar os representantes na Comissão Coordenadora, assim como os nomes dos artistas profissionais, elaborar plano de trabalho e supervisionar a execução das atividades dos artistas junto ao Programa.

Art. 5º – Anualmente será fixada a remuneração do artista visitante, de acordo com os padrões salariais vigentes na Universidade e com a carga horária.

Art. 6º – A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

UERJ, em 21 de dezembro de 2001.

NILCÉA FREIRE
Reitora